



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

PRAÇA SINFRÔNIO CARDOSO, SN CENTRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG C.E.P.: 36.680-000
TEL: (0xx32)3261.1850/ FAX(XX)32 3261-1850
E-mail: saude.@sjnepomuceno.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ENTE REQUISITANTE

1.1 – Secretaria de Saúde de São João Nepomuceno

2. OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA A)

2.1 – Registro formal de preços visando futura e eventual aquisição de Medicamentos padronizados na rede municipal de saúde que integram o Grupo dos Medicamentos Antibióticos, pelo período de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e nos termos do Decreto do Executivo 15.857, de 17 de abril de 2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São João Nepomuceno, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2 – Em relação a modalidade, uma vez que os itens a serem registrados são classificados como bens comuns, pois se tratam de medicamentos em abastecimento a rede municipal de saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do arts. 6º, XIII e XLI, 29 da Lei Federal nº14.133/21 c/c art.3º, II, será realizado PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

2.3 – Desta maneira, deverá ser realizado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento PREÇO MÉDIO POR ITEM, vista a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

2.4 – As especificações detalhadas dos itens que serão registrados estão no Anexo I deste termo de referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

PRAÇA SINFRONIO CARDOSO, SN CENTRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG C.E.P.: 36.680-000
TEL: (0xx32)3261.1850/ FAX(XX)32 3261-1850
E-mail: saude.@sjnepomuceno.mg.gov.br

3. JUSTIFICATIVAS/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA B)

3.1 – A contratação justifica-se devido à necessidade de manter um registro de preço viabilizando o pronto atendimento das demandas de medicamentos dos diversos setores da Secretaria de Saúde, a fim de se efetivar o abastecimento desses itens que são, essenciais e indispensáveis, nos atendimentos e tratamento terapêutico e na assistência à saúde.

3.2 – Considerando que as Unidades de Saúde abastecidas por esta Secretaria é referência no atendimento a milhares de pacientes residente na cidade de São João Nepomuceno, as futuras aquisições garantem o acesso aos medicamentos, garantindo a Assistência Farmacêutica digna aos usuários do SUS, diante do bem a ser tutelado que é a vida humana.

3.3 – Trata-se de medicamentos de fundamental importância para a manutenção da saúde e da vida do paciente, visando um atendimento com qualidade e humanizado.

3.4 – Destacamos que a falta de ata de registro de preço pode comprometer em suma o abastecimento dos setores prestadores de serviços de assistência à saúde supridos por esta Secretaria, comprometendo assim a garantia da continuidade da assistência farmacêutica e tratamento digno e adequado a sociedade e aos usuários do SUS.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA C)

4.1 – O objeto a ser licitado, sugere-se como solução adequada e aplicável ao Município de São João Nepomuceno, a realização de Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preço, considerando que o objeto "medicamentos" enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº14.133, de 2021.

4.2 - Desta maneira a motivação pela escolha do Pregão para o processo licitatório de medicamentos se dá como a solução mais indicada pelas características do objeto e sua forma de aquisição.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

PRAÇA SINFONIA CARDOSO, SN CENTRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG C.E.P.: 36.680-000
TEL: (0xx32)3261.1850/ FAX(XX)32 3261-1850
E-mail: saude.@sjnepomuceno.mg.gov.br

4.3 - Os itens a serem registrados são classificados como bens comuns, pois se tratam de medicamentos em abastecimento a rede municipal de saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII e XLI,29 da Lei Federal nº14.133/21 c/c art.3º, II, assim, deverá ser realizado PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PRETENDIDAS (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA I)

5.1 – Para o cálculo dos quantitativos dos objetos da presente aquisição, utilizamos como parâmetro, a necessidade de consumo médio mensal informado pelas unidades vinculadas a Secretaria de Saúde e Farmácia Básica, pelos profissionais dos setores abastecidos, os quais justificam a necessidade e essencialidade dos itens em questão.

5.2 – Estima-se um abastecimento de 6 meses para toda a rede Municipal de saúde, sendo elas, atenção básica a saúde. Período este, que se torna hábil para confecção de novo certame licitatório para futuras aquisições por meio de ata de Registro de Preço.

5.3 – Portanto, não cabe a esta unidade gestora questionar as rotinas assistencial e o meio de utilização e sua dispensação, por entendermos que o consumo dos objetos a serem licitados é dinâmico diretamente ligados a oscilação nas alterações do número de atendimentos dia/mês/semana das unidades de saúde.

5.4 – Além da oscilação de demanda condicionada pelo número de atendimentos nas unidades, outro fator que influencia diretamente no dinamismo de consumo dos objetos a serem licitados são as doenças sazonais que se propagam com maior frequência em determinada época do ano de acordo com as temperaturas como é o caso por exemplo das arboviroses (dengue, Zika, Chikungunya) e viroses em geral o que se propagam com maior frequência nas altas temperaturas como no verão e as síndromes respiratórias com alta propagação no período de baixas temperaturas como o inverno.

5.5 – Desta maneira, os quantitativos constantes na presente ação referem-se a um valor estimado para abastecimento, com base no consumo médio mensal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

PRAÇA SINFONIA CARDOSO, SN CENTRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG C.E.P.: 36.680-000
TEL: (0xx32)3261.1850/ FAX(XX)32 3261-1850
E-mail: saude.@sjnepomuceno.mg.gov.br

informado pelas unidades a serem abastecidas, consumo este dinâmico e portanto, não sendo possível assim estabelecer um volume fixo de consumo bem como não é possível informar um valor mínimo de contratação pretendida uma vez que, os empenhamentos serão com base direta na demanda mensal, considerando-se ainda o estoque disponível do item naquele momento, caso haja.

6. DA AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA DO CUSTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA I)

6.1 – A metodologia para escolha dos preços e justificativa, é realizada com base nos preceitos do ART. 23, da LEI 14.133/21, incisos I e III, realizando-se para cálculo da estimativa de valores de referência, apresentados em Planilha anexa (Anexo I) elencando os itens suas especificações e valores estimados, aritmética dos valores obtidos após pesquisa realizada nos dados publicados em bancos de preços especializados dos seguintes sítios oficiais:

(a) Banco de Preço em Saúde (BPS); A pesquisa foi realizada de acordo com a dosagem, forma farmacêutica, volumes idênticos aos padronizados na rede. O valor considerado foi a média ponderada.

(b) Associação Mineira de Municípios (AMM); A pesquisa foi realizada de acordo com a dosagem, forma farmacêutica, volumes idênticos aos padronizados na rede. O valor considerado foi a média ponderada.

(c) Painel de preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; A pesquisa foi realizada de acordo com a dosagem, forma farmacêutica, volumes idênticos aos padronizados na rede e o valor considerado foi o valor unitário do item na última compra encontrado no Painel de Preços.

(d) Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), mercado atual dos fármacos, realizamos a busca na Tabela CMED para compor a cesta para o preço de referência, considerando a atualização mais recente até o presente momento.

Período de busca realizada em março, para ambos.

6.2 – A adjudicação do Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços será por item, visando propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

PRAÇA SINFONIA CARDOSO, SN CENTRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG C.E.P.: 36.680-000
TEL: (0xx32)3261.1850/ FAX(XX)32 3261-1850
E-mail: saude.@sjnepomuceno.mg.gov.br

dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

6.3 – O objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento por item é técnico e economicamente viável e não represente perda de economia de escala, conforme disposto art. 40, inciso V, b da Lei 14.133, de 2021.

6.4 – Diante da impossibilidade de determinação das quantidades mínimas a serem cotadas, justificada pela grande variabilidade na demanda para medicamentos dentro das unidades de saúde, indicamos, inicialmente, que seja destacado no Edital, a não possibilidade de estabelecimento de quantidades mínimas a serem cotadas e adquiridas. (inc. II do art. 82 da NLLCA).

6.5 – Considerando o art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e art. 15, inciso III, do Decreto nº 11.462/2023, para o objeto a ser licitado, os itens serão entregues no mesmo local. Ademais, a forma e o local de acondicionamento serão os mesmos. Não há a possibilidade de cotação variável em razão do tamanho do lote, uma vez que a licitação será por itens. Assim, não vislumbramos outros motivos que possibilitem a diferenciação dos preços.

6.6 – O art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 15, inciso IV do Decreto nº 11.462/2023 permitem que o licitante ofereça ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, viabilizando a competitividade pela participação de diferentes empresas e daquelas de menor porte. Contudo, uma vez que a licitação se dará por itens a competitividade será garantida.

Além disso, propostas em quantitativos inferiores podem gerar multiplicidade de atas para o mesmo item e até insuficiência dos quantitativos caso o número total necessário não seja adjudicado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA J)

As despesas com os medicamentos ocorrerão com as dotações orçamentárias previstas no item 2.1 do edital, destinados as compras de medicamentos e assistência Farmacêutica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

PRAÇA SINFONIA CARDOSO, SN CENTRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG C.E.P.: 36.680-000
TEL: (0xx32)3261.1850/ FAX(XX)32 3261-1850
E-mail: saude.@sjnepomuceno.mg.gov.br

8. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA D)

8.1 – O critério de julgamento será o de Preço Médio por item.

8.2 – As aquisições decorrentes do Registro de Preços serão formalizadas por instrumento congênere ao contrato, nos termos do art. 95, II, da Lei nº 14.133/21, e precedidas da assinatura da Ata de Registro de Preços entre a licitante vencedora e a Secretaria de Saúde.

8.3 – A licitante vencedora será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.4 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria de Saúde a qual deverá ser feita através do contrato de fornecimento.

8.5 – As cópias das Notas de Empenhos, deverão ser anexadas ao processo próprio.

8.6 – A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados no Cat Mat

8.6.1 – A Secretaria de Saúde não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

8.7 – O prazo de entrega do objeto deste termo será de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

8.8 – Os objetos desta licitação deverão ser entregues na Farmácia Básica, desta Administração localizado no seguinte endereço: Rua Barão de São João, nº 44 – Centro, nesta cidade de São João Nepomuceno.

8.9 – Qualquer alteração no endereço indicado no item 8.8, será comunicado a licitante com aviso prévio e indicado em Nota de Empenho.

9. CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA H)

9.1 – Garantias/Características Exigidas/Documents necessários para serem enviados pela Contratada na Aceitabilidade da Proposta:

Seguem documentos a serem apresentados pelo Fornecedor para Aceitabilidade da Proposta.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

PRAÇA SINFRONIO CARDOSO, SN CENTRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG C.E.P.: 36.680-000
TEL: (0xx32)3261.1850/ FAX(XX)32 3261-1850
E-mail: saude.@sjnepomuceno.mg.gov.br

9.1.1 – As licitantes fabricantes em nome próprio e as licitantes distribuidoras em nome do fabricante do produto, deverão encaminhar as seguintes documentações referentes ao item ofertado:

9.1.1.1 – Cópia legível da publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou da Resolução que concedeu o Registro do produto, emitido pela ANVISA ou a Notificação Simplificada, constando a data de vencimento, para medicamentos de baixo risco. Poderá apresentar também o espelho do registro do produto disponibilizado no site da ANVISA.

9.1.1.1.1 – Caso o Registro do Produto até data do certame esteja com vencimento para expirar o licitante será obrigado a apresentar Protocolo de Renovação junto a ANVISA.

9.1.1.1.2 – Nos casos de medicamentos de baixo risco, de acordo com a resolução RDC Nº 576 de 11 de novembro de 2021 publicada no DOU (Diário Oficial da União) são sujeitos a notificação, devendo as empresas apresentarem a declaração de notificação simplificada.

9.1.1.1.3. Para os medicamentos isentos de registro, de acordo com a resolução RDC Nº 240 de 26 de Julho de 2018, as empresas deverão apresentar um comunicado de início de fabricação junto com o rotulo do produto.

9.1.2 – Apresentar na proposta dos produtos licitados o nome, marca, fabricante e registro na ANVISA.

9.1.3 – Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que se responsabilizará pela troca de produtos dentro do prazo de validade que em condições normais de estocagem se deteriorem ou percam suas características físico-químicas, organolépticas.

9.1.4 – A licitante deverá encaminhar documentação exigida para cada item contendo nome do produto em caso de similar ou referência, apresentação, forma farmacêutica, volume e/ou quantidade da embalagem comercial, laboratório fabricante, procedência e número do Registro ou Notificação do produto na ANVISA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

PRAÇA SINFONIA CARDOSO, SN CENTRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG C.E.P.: 36.680-000
TEL: (0xx32)3261.1850/ FAX(XX)32 3261-1850
E-mail: saude.@sjnepomuceno.mg.gov.br

9.1.5 – A documentação técnica será avaliada pelo setor responsável da Prefeitura de São João Nepomuceno para aprovação e validação dos mesmos.

9.1.6 – A Secretaria de Saúde prioriza propostas de medicamentos genéricos que deverão ser observadas e atendidas às normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 02/03/2007 e RDC nº 60, de 10/10/2014 da ANVISA ou norma posterior.

9.1.7 – Medicamentos classificados como produtos biológicos não serão aceitos como medicamentos genéricos ou similares, conforme dispõe a Resolução RDC nº 60, de 10/10/2014 da ANVISA.

9.1.8 – As seringas preenchidas, por tratar-se de materiais perfuro cortantes, devem possuir dispositivo de segurança conforme estabelecido pela NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

9.2 – Certificações Necessárias (Qualificação Técnica)

9.2.1 – Apresentar Atestado de Capacitação Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o bom desempenho da licitante em fornecimentos de objetos similares e compatíveis com o certame em questão.

9.2.2 – Autorização de Funcionamento da licitante (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com o disposto nos Art. 1º e 2º da Lei nº 6360/1976.

9.2.3 – Para o fornecimento de medicamentos que sejam controlados pela Portaria 344/98/MS, a licitante deverá apresentar também a Autorização Especial de Funcionamento (AE), emitida pela ANVISA, da sociedade empresária.

9.2.4 – Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Local para empresas do ramo de medicamentos de uso humano.

9.2.5 – Apresentar o Certificado de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, indicando o nome do Farmacêutico Responsável Técnico.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

PRAÇA SINFONIA CARDOSO, SN CENTRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG C.E.P.: 36.680-000
TEL: (0xx32)3261.1850/ FAX(XX)32 3261-1850
E-mail: saude.@sjnepomuceno.mg.gov.br

10. DA VIGÊNCIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA E)

10.1 – Nos termos do Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado vantajosidade a Administração.

10.2 – Quanto ao prazo de vigência da ata, informamos que este prazo foi estabelecido para consonância do planejamento e programações dos certames licitatórios executados por esta secretaria, uma vez que, trabalhamos com um grande número de objetos sendo necessário o estabelecimento de grupos definidos pela classe de medicamentos para trabalharmos com licitações em concórdia de forma que os medicamentos de um mesmo grupo caminhem em licitação por grupo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Das obrigações das licitantes participantes:

11.1.1 – Os documentos deverão ser apresentados, perfeitamente legíveis. Documentos ilegíveis serão desclassificados.

11.1.2 – Caso as documentações para aceitabilidade da proposta /qualificação técnica estejam incompletas ou incorretas, bem como, contrariando qualquer dispositivo deste edital, o setor responsável inabilitará e/ou desclassificará o respectivo licitante.

11.1.3 – Caso a licitante classificada como vencedora do certame apresente a documentação exigida incompleta, será desclassificada, podendo aplicar-se as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.

11.1.4 – Será convocada então a licitante seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições conferidas ao vencedor.

11.1.5 – O objeto desta licitação deverá ser entregue na Farmácia Básica conforme item 8.8.

11.1.6 – O recebimento do material será efetivado após o exame do funcionário da secretaria de saúde, no local de entrega dos produtos levando-se em conta



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

PRAÇA SINFRONIO CARDOSO, SN CENTRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG C.E.P.: 36.680-000
TEL: (0xx32)3261.1850/ FAX(XX)32 3261-1850
E-mail: saude.@sjnepomuceno.mg.gov.br

aspectos de cumprimento das exigências legais a que o mesmo estiver sujeito e a conformidade das especificações estabelecidas no Edital.

11.1.7 – O produto deverá ter validade de no mínimo 16 (dezesesseis) meses a contar da data de entrega na Farmácia.

11.1.7.1 – A aceitação de entrega do produto com validade abaixo do exigido no item ficará condicionado a avaliação técnica farmacêutica responsável de acordo com a avaliação do estoque do produto no momento. Nos casos que houver necessidade do recolhimento do produto para a eventual troca da validade, a empresa terá 30 dias para realizar a entrega na Farmácia, podendo esse prazo ser alterado ou o produto entregue de forma parcelada, ficando condicionado à avaliação da Farmacêutica.

11.1.7.2 – É vedada a substituição do produto contratado. Excepcionalmente, poderá ocorrer troca da marca mediante solicitação prévia e formal do detentor do preço registrado, perante o e-mail da farmácia, justificando a solicitação e apresentando amostra da marca se a farmacêutica responsável, julgar necessário, quando solicitado e documentos relativos ao produto oferecido (registro vigente na ANVISA). No caso de não ser possível a entrega da marca registrada no pregão por impedimento legal comprovado oficialmente pelos órgãos competentes e envolvidos é obrigatório que o licitante informe a SS e ofereça a substituição da marca ofertada desde que esta tenha registro vigente na ANVISA, que as especificações sejam idênticas àquelas constantes no pregão e que o preço não seja maior do que aquele registrado e que não haja prejuízos para administração pública. Caberá ao setor responsável a avaliação decisão quanto a substituição pretendida, levando em consideração os termos acima expostos.

11.1.8 – O setor responsável terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para responder o parecer à solicitação de troca de marca e avaliar o pedido.

11.1.9 – O acondicionamento e transporte dos produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. Produtos termolábeis, devem estar embalados de maneira a garantir a integridade do produto e acompanhado dos controles de temperatura.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

PRAÇA SINFONIA CARDOSO, SN CENTRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG C.E.P.: 36.680-000
TEL: (0xx32)3261.1850/ FAX(XX)32 3261-1850
E-mail: saude.@sjnepomuceno.mg.gov.br

Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

11.1.10 – No ato da entrega será exigida a apresentação do laudo analítico laboratorial do lote do produto expedido pelo fabricante, titular do Registro no Ministério da Saúde, se esta for a proponente, ou por Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico Certificadores em Saúde – REBLAS, se a proponente for uma distribuidora ou sociedade empresária importadora.

11.1.11– Deverão ser informados os cuidados especiais a serem observados na preservação e armazenagem do material, tais como temperatura de armazenagem, limite de umidade ou outros que o material exigir além dos normalmente exigidos conforme o art. 31 da Lei n.º 8.078 de 11/09/90 o qual preconiza que a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, número do lote, quantidade, composição, prazo de validade e fabricação, bem como os riscos que apresentem à saúde e a segurança dos usuários.

11.1.12 – Ocorrendo a rejeição do material, a licitante será notificada para a retirada do material dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe substituição por outro produto da mesma marca que a empresa foi vencedora.

11.1.13 - Quando o fornecimento do item contiver mais de um lote de fabricação, estes deverão estar segregados por embalagem/caixa/volume, não sendo permitido dois ou mais lotes em uma única embalagem/caixa/volume.

11.1.14 – As soluções e suspensões de uso oral deverão ser entregues acompanhadas de copos ou colheres medidas que permitam a administração das doses.

11.1.15 – Os produtos desta compra, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Prefeitura de São João Nepomuceno, com atribuições específicas.

11.1.16 – A SS poderá exigir amostras do produto, caso julgue necessário, para verificar se atende as suas necessidades



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

PRAÇA SINFRONIO CARDOSO, SN CENTRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG C.E.P.: 36.680-000
TEL: (0xx32)3261.1850/ FAX(XX)32 3261-1850
E-mail: saude.@sjnepomuceno.mg.gov.br

11.1.17 – A Fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.1.18 – A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

11.1.19 – Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela licitante sem ônus para a contratante.

11.1.20– Especificação Técnica: O fornecimento dos materiais deverá obedecer às especificações contidas no empenho quanto à quantidade, nome comercial e/ou genérico, laboratório fabricante, forma farmacêutica e apresentação atendendo as necessidades do contratante.

11.2 – Das obrigações da licitante vencedora:

11.2.1 – Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço registrado, os produtos objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Saúde.

11.2.2 – Entregar o produto especificado na Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Saúde, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.3 – Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências edilícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde.

11.2.4 – Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

11.2.5 – Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido 10.2.6 – O objeto desta licitação deverá ser entregue na Farmácia conforme item 7.8, após o recebimento da Nota de Empenho.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

PRAÇA SINFRONIO CARDOSO, SN CENTRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG C.E.P.: 36.680-000
TEL: (0xx32)3261.1850/ FAX(XX)32 3261-1850
E-mail: saude.@sjnepomuceno.mg.gov.br

11.2.7 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria de Saúde o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.2.8 – Comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive desvio de qualidade, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.2.9 – Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

11.2.10 – Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato fornecimento (Ata de RP), não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expreso consentimento da Secretaria de Saúde.

11.2.11 – Efetuar a troca do produto considerado sem condições de uso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor de Compras da Secretaria de Saúde.

11.2.12 – Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Saúde de quaisquer ônus e responsabilidades.

11.2.13 – Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria de Saúde ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria de Saúde, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria de Saúde.

11.2.14 – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

PRAÇA SINFONIA CARDOSO, SN CENTRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG C.E.P.: 36.680-000
TEL: (0xx32)3261.1850/ FAX(XX)32 3261-1850
E-mail: saude.@sjnepomuceno.mg.gov.br

11.2.15 – Para faturamento e Nota Fiscal, observar e seguir a Instrução Normativa RFB 2.145/2023 – IRRF, que define as novas diretrizes de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte.

11.2.16 – Em caso de enquadramento no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012 (isenção ou imunidade), que apresente as declarações previstas nos anexos II e III da IN da RFB nº 1234/2012.

11.2.17 – Nas ocasiões em que os prestadores de serviços e fornecedores de bens apresentarem notas fiscais sem o devido destaque da retenção do IR, esta municipalidade, no momento do pagamento, deverá realizar a retenção em consonância com os percentuais previstos na tabela do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº1234, de 2012, e alterações posteriores.

11.2.18 – Esta comunicação não se aplica às empresas optantes do Simples Nacional, no entanto, estas empresas devem destacar a informação relativa à opção pelo regime do SN nos Documentos Fiscais.

11.3 – Das obrigações da Secretaria de Saúde:

11.3.1 – Requisitar, por meio administrativo, responsável pelo setor de Contrato de Fornecimento (Ata de RP), o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde, por meio da respectiva requisição com autorização do Administrativo, que atestará o recebimento gradual do produto.

11.3.2 – Conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

11.3.3 – Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.

11.3.4 – Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

10.3.5 – Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras.

11.3.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

PRAÇA SINFONIA CARDOSO, SN CENTRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG C.E.P.: 36.680-000
TEL: (0xx32)3261.1850/ FAX(XX)32 3261-1850
E-mail: saude.@sjnepomuceno.mg.gov.br

11.3.7 – Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

11.3.8 – Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

11.3.9 – Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de fiscalização, emitido pelo setor Administrativo, designado.

12. FORMA DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA G)

12.1 – O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação da fatura com o devido atesto e efetuado pelo Setor Responsável creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto aos responsáveis da Secretaria de Saúde.

12.2 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; e, da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

12.3 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

PRAÇA SINFONIA CARDOSO, SN CENTRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG C.E.P.: 36.680-000
TEL: (0xx32)3261.1850/ FAX(XX)32 3261-1850
E-mail: saude.@sjnepomuceno.mg.gov.br

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

12.7 – Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.10 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

PRAÇA SINFONIA CARDOSO, SN CENTRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG C.E.P.: 36.680-000
TEL: (0xx32)3261.1850/ FAX(XX)32 3261-1850
E-mail: saude.@sjnepomuceno.mg.gov.br

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

12.14 - Além das exigências e condições contidas no Edital e nos seus Anexos, o faturamento e o pagamento obedecerão ao seguinte:

12.15 - Para o faturamento, serão considerados os serviços solicitados nas Autorizações de Fornecimento, que tenham sido efetivamente prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE, através da fiscalização do Contrato, em razão do atendimento às especificações contidas no instrumento de convocação e seus Anexos, em especial neste Termo de Referência, na proposta de preços adjudicada e no Contrato;

12.16 - O pagamento mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, respeitando os respectivos preços da proposta adjudicada, constando o mês/ano de referência, o número da parcela atual e do total de parcelas, assim como a descrição do objeto contratado.

13. PENALIDADES

13.1 – Os casos de inexecução do objeto, por erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

PRAÇA SINFONIA CARDOSO, SN CENTRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG C.E.P.: 36.680-000
TEL: (0xx32)3261.1850/ FAX(XX)32 3261-1850
E-mail: saude.@sjnepomuceno.mg.gov.br

13.2 – Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar ao Setor de Compras todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

13.2.1 – Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

13.3 – Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.4 – Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 11.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

13.4.1 – Da aplicação da penalidade definida na alínea “d” do item 11.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

13.5 – O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, e o pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA F)

14.1 – Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº14.133/21, o acompanhamento bem como a fiscalização do objeto se dará pelos servidores lotados na Unidade Requisitante, Secretaria de Saúde.

Leília Possatti Fonseca

Agnaldo Januário Alves

14.2 – A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a conferência do fornecimento nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

PRAÇA SINFONIA CARDOSO, SN CENTRO
SÃO JOÃO NEPOMUCENO/MG C.E.P.: 36.680-000
TEL: (0xx32)3261.1850/ FAX(XX)32 3261-1850
E-mail: saude.@sjnepomuceno.mg.gov.br

15.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

São João Nepomuceno, 06 de maio de 2025.

Antônio Sérgio de Assis Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde